

CONTRATO Nº 434/2022

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
E FORNECIMENTO DOS PRODUTOS, ASSUNÇÃO DE
OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, PROCESSO
ELETRÔNICO Nº 2022007078.**

I – DAS PARTES

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73 (Matriz), CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0004-16 (Filial), com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lts. 03/05, nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74.115-040, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. José Cláudio Pereira Caldas Romero portador do RG/CI nº 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Sr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente, de **CONTRATANTE**.

BIOMEGA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.966.389/0001-43, com sede na Alameda Juari, nº 255 – Tamboré, Barueri – São Paulo, CEP 06.460-090, neste ato representada pelo Sr. Mauro Alves Pereira, inscrito no CPF/MF sob o nº 060.471.538-28, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

II – DO OBJETO

01- Auto nº 2022007078, que versa sobre a contratação de empresa especializada para prestação de serviços na realização de exames laboratoriais, incluindo fornecimento de insumos, correlatos, equipamentos e recursos humanos necessários para a coleta, processamento e disponibilização de laudos de exames a pacientes em internação hospitalar e ambulatorial dentro do prazo indicado, pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG, para atender as necessidades dos Contratos de Gestão nº 024/2012 firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás – SES/GO e o Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano – IDTECH, conforme consta do Anexo I - Termo de Referência, que deste instrumento passa a fazer parte integrante para os devidos fins de direito.

Parágrafo único – Pelo objeto deste Pedido de Cotação nº 016/2022, a Comissão Especial de Compras e Contratações da CONTRATANTE, apurou perante a CONTRATADA, valor global, total, fixo e estimado de R\$ 3.224.828,97 (três milhões duzentos e vinte e quatro mil, oitocentos e vinte e oito reais e noventa e sete centavos), pelo período de 12 (doze) meses, cujas especificações, quantidades e preços individualizados encontram-se pormenorizados no Anexo I – Termo de Referência, que deste instrumento passa a fazer parte integrante para os devidos fins de direito.

III – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

01- A CONTRATADA, nesta data e por estes termos, compromete-se a fornecer os produtos/executar os serviços avençados, nos moldes constantes da Cláusula precedente, sem vício de vontade ou coação.

02- Os produtos/serviços, objeto deste contrato, deverão ser fornecidos/executados conforme descrito no Termo de Referência – Anexo I, que deste Instrumento passa a fazer parte integrante.

03- Caso haja a recusa da CONTRATANTE na aceitação do(s) produto(s) fornecido(s)/serviços executados pela CONTRATADA, esta deverá efetuar, sem a incidência de qualquer ônus ao Instituto, a substituição do(s) objetos(s) que apresentar(em) defeito(s) de fabricação ou de má qualidade.

04- A conferência, nos moldes especificados anteriormente, não exime a CONTRATADA de processar a substituição da(s) mercadoria(s) que não atender(am) às especificações contidas na “Cláusula II” deste instrumento, ou, ainda, no caso virem a apresentar quaisquer defeitos ou vícios.

Parágrafo único – A CONTRATADA promoverá, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da Comunicação processada pela CONTRATANTE, a substituição do produto danificado/má qualidade ou que se encontra irregular às especificações constantes da “Cláusula II” destes termos.

05 - Obriga-se a CONTRATADA em manter serviço emergencial que garanta os prazos de entrega dos produtos constantes da Cláusula II, destes termos.

06 - A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou defeitos nos produtos/serviços adquiridos da CONTRATADA.

07- A CONTRATANTE designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização do fornecimento dos produtos/execução dos serviços, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas ao contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

08 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE para a adoção das medidas convenientes.

09 - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

10 - A CONTRATADA assume a responsabilidade perante a CONTRATANTE por danos, erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante o fornecimento dos produtos/prestação dos serviços, objeto deste contrato.

IV – DO PAGAMENTO

01- A CONTRATANTE compromete-se a efetuar à CONTRATADA o pagamento do objeto do Pedido de Cotação nº 016/2022, após a execução dos serviços / fornecimento dos produtos e do recebimento e atesto da Nota Fiscal, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias. Obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Os pagamentos serão efetuados via transferência bancária (TED);
- b) Sob pena de arcar com os prejuízos daí decorrentes, é terminantemente proibida à CONTRATADA a emissão de Boleto Bancário, Duplicata Mercantil ou qualquer outra espécie de cobrança bancária em nome da CONTRATANTE, independente do valor da compra ou contratação realizada, sendo aceito, apenas, a apresentação de Boleto Bancário sem datas máximas estipuladas para o pagamento e sem o comando de ordem de protesto;
- c) Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação, pela CONTRATADA, das certidões negativas atualizadas constantes do Edital/Termo de Referência;
- d) A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e aceitabilidade das condições ora estipuladas.

Parágrafo primeiro – O pagamento pela(s) aquisição(ões) / prestação do(s) serviço(s) somente será(ão) feito(s) mediante demanda, ou seja, quando a CONTRATADA executar o serviço/fornecer os produtos, objeto deste contrato, e que as quantidades e valores declinadas no “Parágrafo único” da “Cláusula II” são meramente estimativas, não obrigando assim o CONTRATANTE a efetuar qualquer tipo de pagamento antes da inicialização da execução do serviço/entrega do produto, conforme avençado nas especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I deste instrumento.

Parágrafo segundo – A Nota Fiscal deverá conter a especificação dos serviços/produtos, bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada.

Parágrafo terceiro – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome da CONTRATADA, o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização.

Parágrafo quarto – Na ausência do pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, está pagará, ainda, à CONTRATADA, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

Parágrafo quinto – As Notas Fiscais/Faturas deverão atender as exigências do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH, quanto às suas especificações, e deverão ser faturadas através do CNPJ Nº 07.966.540/0004-16, constando e seu corpo, razão social, endereço, inscrição Municipal, mês de referência da prestação dos serviços e os seguintes dizeres - (CONTRATO DE GESTÃO Nº 24/2012 – HGG/SES/AGR).

Parágrafo sexto – A CONTRATADA, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá apresentar à CONTRATANTE, além da Nota Fiscal:

- Comprovante de Inscrição de Situação Cadastral – CNPJ;

- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;

-- Certidão Negativa de débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal, do Município sede da CONTRATADA;

- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida pela Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições Sociais prevista nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

- Certidão Negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do Estado de Goiás;

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo sétimo – Relativamente aos impostos e taxas sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes.

Parágrafo oitavo - Para recebimento mensal dos serviços prestados/produtos entregues, deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a Nota Fiscal, as certidões declinadas no parágrafo sexto desta cláusula, e cumprir as demais obrigações do contrato, sob pena de não recebimento da(s) fatura(s).

Parágrafo nono - A CONTRATADA tem total ciência de que os quantitativos informados no Pedido de Cotação, Anexo I, dos Autos em referência, são meramente estimativos para a demanda esperada no decorrer de 12 (doze) meses, não gerando à CONTRATANTE nenhuma obrigação de pagar e/ou indenizar no caso de não consumir o total de produtos/serviços constantes destes termos.

V - DA IRREVOGABILIDADE, IRRETRATABILIDADE E SUCESSÃO

01- O presente contrato é celebrado sob as condições expressas da irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando seus herdeiros e sucessores a tudo cumprir a qualquer título.

Parágrafo único – Ressalve-se, entretanto, como únicas hipóteses para distrato do presente instrumento, aquela que constituir impedimento de ordem legal e/ou inadimplemento contratual, bem como nas demais circunstâncias mencionadas neste contrato.

VI – DAS TOLERÂNCIAS E OMISSÕES

01- Fica expressamente pactuado que qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso(s), multa(s) e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando, jamais, novação, perdão ou renúncia de direitos, podendo as partes, a qualquer momento que considerarem conveniente, exigir o que lhe for devido, assim como todas as penalidades aplicáveis e previstas nestes termos e na legislação pátria, com relação ao inadimplemento da obrigação pela parte que descumprir sua obrigação.

02- Às omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria, especialmente aquelas contidas no Regulamento de Compras e Contratações Para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais da CONTRATANTE.

VII - DA CLÁUSULA PENAL E DO DISTRATO

01- No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem justa causa, a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido no Pedido de Cotação nº 016/2022, até no máximo de 10 (dez) dias, quando, então, incorrerá em outras cominações legais.

02- A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condições aqui pactuadas, responsabilizar-se-á, também, pelo ônus decorrente de uma pena convencional no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto da contratação, independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais.

Parágrafo único - Uma vez caracterizado o inadimplemento por uma das partes, poderá ocorrer a rescisão aos presentes termos, de forma judicial ou extrajudicial, esta última amigavelmente e mediante acertos financeiros que serão decorrentes de perícias próprias e democraticamente indicadas e eleitas pelos signatários.

03- Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE sujeitará à parte infratora a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de contratar com este instituto por prazo de até 03 (três) anos.

VIII - DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS E ENCARGOS SOCIAIS

01- Caberão à CONTRATADA todas as responsabilidades trabalhistas, securitárias, civis, previdenciárias, fiscais e adicionais legais, inclusive aquelas decorrentes de modificações na legislação em vigor, relativamente aos seus empregados e demais pessoas envolvidas na execução do contrato, vinculadas direta ou indiretamente à CONTRATADA.

02- As despesas decorrentes de indenizações e/ou ressarcimento por acidente de trabalho e outras expensas daí decorrentes de seus funcionários, prepostos ou terceirizados (se for o caso), serão de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

03- A relação entre as partes não caracteriza, entre estes, vínculo societário e/ou empregatício, pois não se faz presente a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário, cabendo, tão somente, à CONTRATADA, desenvolver seus trabalhos de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos nestes termos.

04- A relação entre a CONTRATANTE e os funcionários, prepostos ou terceirizados (se for o caso) da CONTRATADA, se houver, não caracteriza, entre estes, vínculo empregatício, pois não se faz presente a subordinação, assiduidade,

pontualidade e remuneração salarial dos trabalhos entre as partes, sendo que estes empregados, prepostos ou terceirizados encontram-se sujeitos e condicionados ao recebimento de ordens exclusivas da CONTRATADA, ficando esta obrigada a remunerar mensalmente seus colaboradores.

05- A CONTRATADA compromete-se a enviar à CONTRATANTE, sempre que por esta solicitada em prazo indicado, e quando vinculados ao objeto do Contrato, sob pena de infração contratual, os seguintes documentos e informações de seus empregados envolvidos na prestação dos serviços:

- Cópia do registro do empregado;
- Cópia da CTPS;
- Cópia(s) do(s) Exame(s) Admissional(is), Periódico(s) e Demissional(is).

06- A CONTRATADA compromete-se, ainda, **quando vinculados ao objeto do Contrato**, a enviar à CONTRATANTE quando da apresentação da fatura / Nota fiscal e/ou sempre que solicitado por esta em prazo indicado, por meio do endereço eletrônico a ser indicado, cópias das guias de recolhimento do FGTS e recolhimento previdenciário (INSS), bem como cópias dos comprovantes de quitação de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias e fundiárias do empregados envolvidos na prestação dos serviços, tais como, mas não se limitando a, **(i)** recibos de pagamentos de salários, **(ii)** comprovantes de férias e pagamento das respectivas, **(iii)** comprovantes de pagamentos dos 13º salários, **(iv)** comprovantes de pagamentos das horas extras eventualmente praticadas, sob pena de não o fazendo incorrer em infração contratual e suspensão do pagamento pelos serviços, até o efetivo cumprimento da cláusula. A CONTRATANTE reserva-se o direito de requerer à CONTRATADA o fornecimento destes documentos para eventuais profissionais subcontratados, desde que tal possibilidade tenha sido expressamente admitida pela CONTRATANTE.

07- Na hipótese da CONTRATANTE vir a ser citada em qualquer ação, processo, demanda, reclamação trabalhista ou reivindicação perante qualquer Autoridade Governamental, ou qualquer outro processo legal administrativo, arbitragem, investigativo ou qualquer outro procedimento de resolução alternativa de litígios envolvendo uma parte ou as partes, bem como de qualquer natureza envolvendo empregados e/ou prepostos contratados em função deste contrato, ou mesmo notificação do Ministério do Trabalho, inclusive os relativos a acidente do trabalho e doença ocupacional, promovido por empregados ou pessoas envolvidas na execução do contrato ("procedimento"), caberá à CONTRATADA:

- Tomar medidas para requerer a imediata exclusão da CONTRATANTE do procedimento judicial e/ou extrajudicial; e
- Assumir o polo passivo e todos os custos decorrentes do procedimento judicial e/ou extrajudicial, sem qualquer limitação.

08- Em não sendo deferida, na primeira oportunidade procedimental, a exclusão da CONTRATANTE do polo passivo do procedimento judicial e/ou extrajudicial, poderá esta reter, glosar, deduzir ou compensar das faturas emitidas pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE, sem prévia comunicação ou autorização da CONTRATADA, eventuais valores exigidos na demanda judicial e/ou extrajudicial.

Parágrafo primeiro - Na hipótese de os valores faturados pela CONTRATADA e retidos, glosados, deduzidos ou compensados pela CONTRATANTE serem insuficientes para cobrirem os custos de uma eventual condenação da CONTRATANTE em procedimento judicial e/ou extrajudicial que a CONTRATADA vier a dar causa, a CONTRATADA compromete-se a pagar à CONTRATANTE o valor remanescente no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da respectiva notificação de compensação ou de dedução.

Parágrafo segundo - Em sendo a CONTRATANTE condenada ao pagamento de qualquer tipo de condenação e/ou indenização decorrentes da condenação judicial e/ou administrativa, relativas às demandas trabalhistas ou de qualquer outra natureza envolvendo a CONTRATADA, fica esta obrigada a pagar e/ou reembolsar a CONTRATANTE todo o valor pago ou, se for o caso, a diferença na hipótese de ter havido retenções, glosas, deduções ou compensações, inclusive, mas não se limitando às custas e despesas processuais, multas, condenações e honorários advocatícios e/ou periciais dos profissionais contratados pela CONTRATANTE, a seu único e exclusivo critério para a defesa de seus interesses, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da notificação neste sentido.

09- Concluído o procedimento judicial e/ou extrajudicial sem que a CONTRATANTE tenha feito uso dos valores retidos, seja porque a CONTRATADA pagou eventual condenação diretamente, ou porque firmou acordo / transação com a parte adversa que originou o procedimento judicial e/ou extrajudicial, ou porque o valor da execução foi menor que o retido, a CONTRATANTE devolverá o valor remanescente à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias da conclusão do referido procedimento, sem qualquer tipo de juros ou correção monetária.

IX – DO SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

01- A CONTRATADA, por si, seus sócios/acionistas, dirigentes, funcionários e eventuais subcontratados, obriga-se a manter em absoluto sigilo e confidencialidade todas as informações e dados da CONTRATANTE e de qualquer unidade de saúde por esta gerida que venha a tomar conhecimento, a qualquer título e independentemente de conterem indicação de sigilo e/ou confidencialidade, durante a vigência do presente Contrato e pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir do término deste, por qualquer motivo que este ocorra, somente podendo divulgá-los mediante a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de responsabilização criminal e civil (perdas e danos diretos e indiretos).

02- Somente será admitido como legítimo motivo de exceção à obrigatoriedade de confidencialidade e sigilo, a ocorrência do descumprimento nas seguintes hipóteses:

- As informações e dados que já eram comprovadamente conhecidas pela CONTRATADA anteriormente às tratativas de contratação;

- Haja prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, por intermédio de seus representantes legais, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;

- A informação foi comprovadamente conhecida através de outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente contrato; ou

- Determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações ou dados, desde que notificada a CONTRATANTE previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

03- A CONTRATADA compromete-se a entregar à CONTRATANTE toda a documentação por ela obtida e/ou gerada em razão do presente contrato, após o seu término ou rescisão antecipada, por qualquer motivo que este ocorra, ou mediante solicitação da CONTRATANTE ainda que durante a vigência deste instrumento. A documentação aqui mencionada inclui, mas não se limita, às eventuais cópias reprográficas, totais ou parciais.

04- É expressamente vedado o uso, pela CONTRATADA, do nome, logotipo, marcas, sinais distintivos da CONTRATANTE e de qualquer unidade de saúde por esta gerida, sem a prévia e expressa anuência por escrito do titular, sob pena de responsabilização pelas respectivas perdas e danos (diretos e indiretos) daí decorrentes.

05- Compromete-se a CONTRATADA a cuidar para que as pessoas naturais e/ou jurídicas a elas vinculadas a qualquer título não divulguem as informações confidenciais na mídia ou em trabalhos acadêmicos, assim como em publicações de resultados finais ou parciais, seja para fins de divulgação científica ou de intuito econômico, antes da formalização da proteção dos resultados/informações, considerando que toda e qualquer divulgação deverá ser expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

06- A CONTRATADA está obrigada a um dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações comerciais/profissionais que manterá com a CONTRATANTE, devendo assegurar-se de que os seus empregados, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento de dados pessoais, também cumpram com as disposições aqui previstas.

07- As partes declaram que cumprem toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados pessoais, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018, "LGPD"), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.

X – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

01- As partes se obrigam, sob as penas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a observarem e cumprirem rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas de cada uma das partes ("Política Anticorrupção").

Parágrafo primeiro - As partes declaram e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores,

consultores, parte relacionada, seus diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores ou consultores, durante o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das Leis Anticorrupção.

Parágrafo segundo - As partes declaram e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

Parágrafo terceiro - Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste contrato deverá estar acompanhada de fatura detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados, conforme o caso.

Parágrafo quarto - O não cumprimento, por qualquer das partes, das Leis Anticorrupção e/ou da Política Anticorrupção será considerada uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de, agindo de boa fé, declarar rescindido imediatamente o presente contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a parte infratora responsável pelas perdas e danos, nos termos da lei aplicável.

Parágrafo quinto - As partes declaram que, direta ou indiretamente, não ofereceram, prometeram, pagaram ou autorizaram o pagamento em dinheiro, deram ou concordaram em dar presentes ou qualquer coisa de valor e, durante a vigência deste contrato, não irão ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer coisa de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente as partes- e/ou seus negócios.

Parágrafo sexto - As partes declaram que, direta ou indiretamente, não irão receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irão contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com atividades criminosas, em especial as Leis Anticorrupção, lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

Parágrafo sétimo - As partes declaram e garantem que (i) os seus atuais representantes não são funcionários públicos ou empregados do governo; (ii) informarão imediatamente, por escrito, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo; e (iii) eventual nomeação, nos termos do item "ii" anterior, resultará automaticamente na rescisão deste contrato, sem a imposição de qualquer multa ou penalidade.

Parágrafo oitavo - As partes notificarão prontamente, uma à outra, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção e/ou na Política Anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

Parágrafo nono - A CONTRATADA declara que não praticou e se obriga a não praticar quaisquer atos que violem as leis anticorrupção e políticas institucionais do IDTECH, concordando em fornecer evidências de que está atuando na prevenção de práticas que possam violar as leis anticorrupção, declarando, ainda, que teve conhecimento e concorda com os termos do Código de Conduta Ética da CONTRATANTE, cujo conteúdo pode ter acesso no site www.idtech.org.br - opção "Transparência".

XI- DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO

01- As partes declaram ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais vigentes, aplicáveis à espécie.

02- Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos, entregues pessoalmente, contra recibo, ou remetidas pelos Correios mediante aviso de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre outros meios previstos em lei.

03- As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou na ausência de culpa da parte, devidamente comprovada perante a signatária inocente.

04- Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, com base no artigo 32 do Regulamento de Compras e Contratações Para Gestão de Unidades Públicas Estaduais aplicado pelo IDTECH da CONTRATANTE.

05- Como condição para celebração deste instrumento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião do Pedido de Cotação, constante dos Autos em tela, atualizando todas as certidões e/ou documentos que estiverem vencidos na data de assinatura do vertente contrato e por ocasião da prestação do(s) serviço(s).

06- O não cumprimento pela CONTRATADA de qualquer das obrigações contratuais aqui dispostas, concederá à CONTRATANTE o direito, a seu exclusivo critério, de (i) suspender os pagamentos devidos à CONTRATADA, até a plena regularização das obrigações inadimplidas; e/ou (ii) rescindir o presente contrato por inadimplemento contratual imputável à CONTRATADA, caso em que a CONTRATANTE poderá, ainda, reter valores pendentes de pagamento à CONTRATADA a fim de mitigar eventual dano potencial à CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação da multa prevista neste contrato; e, (iii) ser indenizada quaisquer perdas e danos cabíveis nos termos deste Contrato.

07- A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que seus serviços, objeto destes termos, venham comprovadamente causar a terceiros e/ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando, às suas expensas, os mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização.

08- Fica vedado a qualquer das partes sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato.

09- As despesas com frete e/ou transporte para a execução dos serviços/entrega dos produtos, objeto deste instrumento, bem como os encargos de eventuais seguros (se for o caso), serão de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

10- O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses e somente poderá ser aditado após este período, nos limites estabelecidos no parágrafo segundo, do artigo 20 e no artigo 24, ambos do Regulamento de Compras e Contratações para Gestão de Unidades Públicas Estaduais aplicado pelo IDTECH, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Parágrafo primeiro - A solicitação de eventual reajuste de preços somente poderá ser feita a cada período mínimo de 12 (doze) meses e desde que devidamente justificado pela **CONTRATADA**, devendo o requerimento ser encaminhado à autoridade competente da **CONTRATANTE** para deliberação.

Parágrafo segundo - Poderá o presente contrato ter suas cláusulas e condições revisadas / alteradas, à exclusivo critério do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de declaração de situação de emergência em saúde pública no Estado de Goiás.

Parágrafo terceiro - Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA, bem como, também, poderá ser rescindido nos mesmos moldes no caso de se materializar a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

Parágrafo quarto - Pactuam as partes que caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos, a CONTRATANTE poderá transferir/ceder os termos deste instrumento contratual para a outra Organização Social que vier a substituí-la e pretender dar continuidade à contratação com a CONTRATADA, nos termos da Lei nº 15.503/2005.

Parágrafo quinto - Caso haja a transferência, cessão de direitos e/ou substituição da CONTRATANTE, conforme previsto no parágrafo antecedente, não ocorrerá a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes entre as partes.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento do Regulamento de Compra e Contratações para Unidades Públicas do IDTECH, bem como da Política de Avaliação de Fornecedores, Código de Conduta Ética e Políticas de Compliance, todos disponíveis no sítio eletrônico do IDTECH – Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano (www.idtech.org.br - opção “Transparência”), fazendo parte indissociável deste contrato e do qual declara a CONTRATADA ter tido acesso e conhecimento para todos os fins de direito, comprometendo-se, ainda, a CONTRATADA a implementar um programa próprio de integridade.

11- O presente instrumento terá sua vigência iniciando-se em 18/12/2022 e findando-se em 17/12/2023, surtindo seus efeitos após assinatura das partes signatárias.

12- As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo assinadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Contrato expedido em Goiânia/GO, aos 15 dias do mês de dezembro de 2022.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH
JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE

MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH

BIOMEGA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA
MAURO ALVES PEREIRA
CONTRATADA

Testemunhas:

Bruno Cesar Bueno Silva
CPF/MF: 016.105.141-30

Henrique Torres
CPF/MF: 014.734.276-73

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO CONTRATO Nº 434/2022.

1. Objeto:

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços laboratoriais, incluindo fornecimento de insumos, correlatos, equipamentos e recursos humanos necessários para a coleta, processamento e disponibilização de laudos de exames a pacientes em internação hospitalar e ambulatoriais dentro do prazo indicado, pelo período de 12 (doze) meses, visando atender a execução do Processo nº 201100010013921, Contrato de Gestão nº 24/2012, pactuado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, em atendimento e cumprimento das necessidades do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi - HGG e demais atividades técnico-operacionais e administrativas afetas a essa atividade.

2. Justificativa:

2.1. O Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG trata-se de uma unidade de saúde de média e alta complexidade, com atendimento de usuários predominantemente cirúrgicos, havendo uma parcela de atendimentos a pacientes clínicos para o tratamento de doenças crônicas de maior complexidade. Sendo assim, assiste usuários que necessitam de investigação diagnóstica e acompanhamento terapêutico de uma gama complexa e extensa de patologias, muitas delas raras e graves, necessitando de apoio laboratorial com grande capacidade operativa, por possuir 234 (duzentos e trinta e quatro) leitos sendo 204 leitos de enfermaria e 30 leitos de terapia intensiva, e qualitativa, por lidar com testes muito específicos e tecnicamente exigentes.

2.2. Diante desse panorama, soma-se a necessidade de um serviço laboratorial que se enquadre nos padrões de qualidade e excelência exigidos para um hospital de alta complexidade certificado nível 3 pela Organização Nacional de Acreditação – ONA e nível 2 pela Agencia de Qualidade Sanitária de Andalucía - ACSA.

2.3. Para tanto, os custos para a adequação deste serviço aos padrões exigidos a um hospital terciário são extremamente altos e, por vezes, demandam de prazos dilatados por dependerem da compra e traslado internacional. Sendo assim, a contratação de prestador que assuma a totalidade deste serviço é a mais indicada, seja pelo fato de não se poder interromper a assistência, seja pelo princípio da economicidade do dinheiro público.

3. Especificação dos Serviços

3.1. Coordenação dos serviços laboratoriais e realização de exames laboratoriais para investigação diagnóstica e acompanhamento terapêutico em análises clínicas, gasometria, anatomia patológica, cito-patologia e biologia molecular para pacientes em internação hospitalar e usuários provenientes do Ambulatório de Medicina Avançada – AMA do HGG;

3.1.1. Entende-se como a realização de um exame, todos os atos relacionados ao processo, desde sua coleta, manipulação técnica do ensaio, emissão de laudo e a entrega do resultado, bem como o arquivamento dos dados para posterior auditoria; ou seja, todas as fases pré analítica, analítica e pós analítica;

4. Descrição da Unidade

4.1. O espaço físico a ser disponibilizado é de 196,54m² (cento e noventa e seis vírgula cinquenta e quatro metros

quadrados), sendo Área de Apoio 89,48m² e Área Técnica 107,06 m², no 3º Pavimento do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG, com pias com água corrente, tomadas de energia elétrica e condições estruturais para instalação de serviços de telefonia e comunicação de dados. Ficando a CONTRATADA encarregada de garantir a ambiência para realização dos exames bem como a manutenção/adequação preventiva e corretiva do espaço físico;

4.2. As coletas ambulatoriais serão realizadas em uma sala de 33,23m², com 4 pontos de coleta (3 cadeiras e 1 maca), localizada no Pavimento Térreo do hospital. As coletas ambulatoriais serão oferecidas aos pacientes dos serviços de transplante e ambulatórios de pré-operatórios, atendidos no ambulatório do HGG.

5. Obrigações e Responsabilidade da Contratada

- 5.1. Observar e seguir o regimento interno do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG, bem como quaisquer outras orientações emanadas da direção local e da alta direção do Idtech;
- 5.2. Seguir todas as diretrizes e normatizações da Organização Nacional de Acreditação – ONA, bem como da Comissão de Controle da Infecção Hospitalar – CCIH local e demais Comissões cujas atividades da CONTRATADA estejam subordinadas;
- 5.3. Prestar os serviços contratados observando-se os princípios da Ética Médica, legalidade, benefício e não maleficência ao paciente;
- 5.4. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando a qualidade, tecnologias adequadas, e a quantidade com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações vigentes;
- 5.5. Apresentar os documentos de regularidade fiscal exigidos como condição para a assinatura de contrato de prestação de serviços e para pagamento bem como manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação;
- 5.6. Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS;
- 5.7. Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização;
- 5.8. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças, junto às repartições competentes, necessárias para a execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência. Deverá em até 60 dias após a assinatura do contrato apresentar o Alvará Sanitário e Alvará de Funcionamento da filial HGG. Providenciar e apresentar projeto arquitetônico e memorial descritivo;
- 5.9. Pagar todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o serviço contratado;
- 5.10. Garantir a execução dos serviços para pacientes em internação hospitalar, todos os dias da semana, inclusive feriados, pontos facultativos e dias santificados, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, mediante demanda da unidade;
- 5.11. Prestar atendimento na realização de coletas, processamento e emissão de laudos também para pacientes ambulatoriais, de segunda à sexta-feira de 07h às 19h, conforme demanda do Ambulatório de Medicina Avançada - AMA. Podendo haver, se necessário, agendas extras aos sábados, porém, com comunicação prévia e organização por parte da CONTRATADA;

- 5.12. Realizar imunofenotipagem de sangue periférico ou medula óssea, por citometria de fluxo, para contagem de células CD 34+, bem como sua viabilidade celular, em pacientes admitidos pelo serviço de transplante de medula óssea;
- 5.13. Os resultados da contagem de CD 34+ de sangue periférico, bem como sua viabilidade celular, deverão ser fornecidos à contratante em até 02 (duas) horas após a coleta;
- 5.14. Consignar sempre que solicitado, ou julgar pertinente, orientações técnicas relacionadas à imunofenotipagem de sangue periférico ou medula óssea, por citometria de fluxo, para contagem de células CD 34+, bem como sua viabilidade celular;
- 5.15. Disponibilizar na sala de coleta ambulatorial uma impressora de etiquetas e uma para impressão de resultados de exames (quando solicitado);
- 5.16. Disponibilizar todo material adequado para identificação, coleta e armazenamento de amostra;
- 5.17. Assegurar a prestação de serviços de gestão, totalmente digital, de emissão de laudos de exames, que consiste na execução do exame, coleta, transmissão, processamento e análise para o retorno do laudo assinado, digitalmente, por especialista habilitado;
- 5.18. Elaborar, executar e controlar as rotinas de execução de todos os exames a serem realizados na Unidade, protocolos de procedimentos assistenciais e administrativos e indicadores de desempenho e qualidade, mediante avaliação, padronização e gerenciamento de documentos por parte do Escritório da Qualidade do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG;
- 5.19. Manter registro atualizado de todos os serviços efetuados no HGG, disponibilizando a qualquer momento à contratante os comprovantes de laudos dos usuários, em meio físico ou eletrônico certificado, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;
- 5.20. Realizar a gestão de indicadores de produção e qualidade, garantindo a melhoria contínua da prestação de serviços, visando agilidade e precisão na realização de exames e fornecimento dos laudos aos usuários atendidos;
- 5.21. Os exames deverão ser liberados com a identificação visual e denominação do HGG – Hospital Dr. Alberto Rassi, conforme política de identificação a ser apresentada pela CONTRATANTE.
- 5.22. Encaminhar mensalmente ao executor de contrato os seguintes documentos:
- 5.22.1. Duas cópias em CD (mídia digital) de todos os pedidos de exames realizados no mês e os respectivos laudos;
- 5.22.2. Tempo de resposta do laboratório entre o recebimento da amostra e a liberação do resultado por setor (hematologia, gasometria, bioquímica, uranálise, microbiologia e o tempo médio de laudo para todos os exames);
- 5.22.3. Relatório de Produção (até o 3º-terceiro dia útil do mês seguinte – quantidade de exames realizados e laudados no mês);
- a) Nº de exames solicitados e liberados de análises clínicas para o mês e por grupo: bioquímica, uranálise, parasitologia, hematologia, microbiologia, imunohormônios, gasometria e outros.
- b) Nº de exames solicitados e liberados de anatomia patológica para o mês e por grupo peças cirúrgicas, Imunohistoquímica, Biopsia de congelação, citologia geral, biopsia renal, avaliação de margem, avaliação de linfonodo, coloração especial).
- 5.16.4. Planilha de Indicadores e metas com avaliação – Plano de ação, ciclos de PDCA, mapeamento de processos (até o 3º - terceiro dia útil do mês seguinte);
- nº de exames laudados dentro do prazo (meta de liberação em até 2h)/ nº de exames produzidos.*

nº de resultados adequados do controle de qualidade externo/ Total de testes realizados do controle.
nº de resultados de notificação compulsória - pânico comunicados/ Total de resultados de pânico.
nº de lactatos realizados para o protocolo Sepsis e liberados em até 30 minutos / nº total de lactatos solicitados para o protocolo Sepsis.
nº total de chamados em caráter de urgência/emergência atendidos em até 2h / Total de chamados para solicitações de urgência e emergência.
nº de laudos retificados/ Total de exames realizados.
Total de recoletas/ Total de pacientes atendidos.
Número de exames solicitados/número de exames realizados.

5.22.4. Custo para instituição dos exames realizados com autorização das Diretorias;

5.22.5. Custo para instituição dos exames realizados pelo SESMT;

5.22.6. Melhorias em treinamento e aquisições de maquinários;

5.22.7. Relatório com os exames realizados para o serviço ambulatorial de transplante e seus respectivos custos (Tabela de exames ambulatoriais);

5.22.8. Relatório com os exames realizados para o serviço ambulatorial de exames pré operatórios e seus respectivos custos (Tabela de exames ambulatoriais);

5.22.9. Relatório mensal com o quantitativo discriminado por exame realizado/faturado;

5.22.10. Relatório mensal com o valor total gasto por exame realizado/faturado;

5.22.11. Durante a vigência do programa PROADI / SUS, elaborar relatório mensal com os seguintes dados: Atendimento, Data, Código SUS do exame, Descrição do exame, Quantidade e Valor;

5.23. Seguir o prazo máximo de entrega dos resultados, estabelecidos na tabela abaixo, de acordo com o local e tipo da solicitação:

Local	Prazo
Enfermaria/Centro Cirúrgico/Hemodiálise/Ambulatório/Apoio Diagnóstico/Diálise	24hrs
	(2h em caso de urgência)
	(30 minutos de emergência)
Unidade de Terapia Intensiva – UTI	6 horas
	(2h em caso de urgência)
	(30 minutos de emergência)
	sendo que os exames da rotina diária deverão ser entregues até às 8:00 horas
Gasometria	10 minutos
Pesquisa de BAAR	24 horas
Ácido láctico – Lactato	1 hora
Ácido láctico – Lactato SEPSE	30 minutos
Tacrolimo	24 horas
Everolimo	Até 3 dias corridos após autorização das diretorias
Sirolimo	Até 3 dias corridos após autorização das diretorias
Ciclosporina	Até 3 dias corridos após autorização das diretorias
PCR para citomegalovírus quantitativo	Até 3 dias corridos após autorização das diretorias

IMUNOFENOTIPAGEM	Até 2 horas após coleta
Teste rápido HIV	20 minutos
Cultura de vigilância	Até 3 dias corridos após solicitação
Urocultura	Até 5 dias
Hemocultura aeróbios	Até 5 dias
Hemocultura anaeróbios	Até 5 dias
Cultura aeróbios	Até 5 dias
Cultura anaeróbios	Até 5 dias
Cultura Ponta de Cateter	Até 5 dias
Cultura Secreção Pulmonar	Até 5 dias
Cultura Fungos	35 dias
Cultura Micobactérias	65 dias
PSA livre e total	24 horas
Anticorpos antinucleares	Até 3 dias
Exames Ambulatoriais	Até 3 dias

5.24. Os exames de cultura somente deverão ser realizados mediante autorização da Diretoria Técnica ou Parecer do Setor de Infectologia / Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;

5.25. Priorizar a coleta de lactato e hemocultura (indicativo de Sepsis) sendo que nesses casos não há necessidade de autorização prévia da SCIH;

5.26. Os exames não contemplados na tabela SUS somente deverão ser realizados mediante autorização da Diretoria Geral e Técnica;

5.27. Deverá enviar diariamente os resultados parciais das culturas realizadas no hospital;

5.28. Emitir resultados de exames caracterizados como emergência, ou especificados com o grifo “URGENTE”/“AGORA” em até 30 (trinta) minutos;

5.29. Promover a realização de Controle de Qualidade interno e externo da filial HGG;

5.30. A gasometria, independentemente do local da solicitação, deverá ter seu resultado emitido e entregue em, no máximo, 10 (dez) minutos;

5.31. Os prazos de entrega de resultados somente poderão sofrer alterações de acordo com condições técnicas desfavoráveis e limitações do ensaio, casos que deverão ser prontamente informados e justificados ao Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano – IDTECH;

5.32. Os resultados impressos, bem como o site de acesso aos resultados via web, deverão ter diagramação e logotipos previamente apresentados e autorizados pelo Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano – IDTECH, além de conterem a assinatura eletrônica e os dados de identificação do responsável técnico; integração dos laudos com o sistema SoulMV;

5.33. É de Responsabilidade da CONTRATADA fazer as adequações necessárias em seu sistema para viabilizar a integração com o padrão do sistema SES-GO;

5.34. Manter infraestrutura de Tecnologia da Informação própria, dimensionada à operação de suas atividades, bem como, pela natureza de sua atuação, prestar suporte técnico 24 horas, garantindo a continuidade dos processos;

5.35. Na hipótese de interrupção ou de não continuidade do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar acesso aos dados gerados pela CONTRATANTE durante o período de contratação, fornecendo licença com perfil de consulta por prazo indeterminado;

5.36. É proibido à CONTRATADA compartilhar informações do ambiente contratado, salvo quando houver

autorização expressa da CONTRATANTE, durante ou após a vigência do contrato;

5.37. Disponibilizar ferramenta de acesso on-line pelo paciente ao resultado de exames;

5.38. Garantir que os resultados de exames críticos dos pacientes internados sejam registrados como alerta em prontuário eletrônico e comunicado de forma imediata, através de canal de comunicação eletrônico (aplicativos) e se necessário também via telefone, para informar acerca dos achados críticos;

5.39. São caracterizados por Protocolo do Hospital como exames de urgência/emergência PÂNICO: Hemograma; Sódio; Potássio; CPK; TAP; Amilase; Ureia; Creatinina; TGO; TGP; Gasometria Arterial; Gasometria Venosa; Glicose; Troponina; Lactato; Rotina Líquor;

5.39.1. Tais testes deverão ser realizados no hospital e quando apresentarem valores de pânico, deverão ser notificados compulsoriamente ao médico solicitante/plantonista:

COAGULAÇÃO		
Exame	Idade	Valores de “Pânico”
TTPA	Qualquer idade	Maior ou igual a 75 segundos
TAP	Qualquer idade	RNI maior que 4,0
Fibrinogênio	Qualquer idade	Menor que 0,8 g/L
HEMATOLOGIA		
Exame	Idade	Valores de “Pânico”
Hematócrito	Qualquer idade	Menor ou igual a 18 / Maior ou igual a 61
Hemoglobina	Qualquer idade	Menor ou igual a 6,0 ou >19
Plaquetas	Qualquer idade	Menor ou igual a 37.000 / maior que 910.000
Leucócitos	Qualquer idade	Menor que 2.000/ Maior que 37.000
Troponina	Qualquer idade	Positivo
BIOQUÍMICA		
Exame	Idade	Valores de “Pânico”
Ácido úrico	Qualquer idade	Maior que 13 mg/dl
Bilirrubina	Qualquer idade	Maior que 15 mg/dl
Cálcio total	Qualquer idade	Menor que 6,6 / Maior que 14
Cálcio Iônico	Qualquer idade	Menor que 0,78 mmol/L / Maior que 1,6 mmol/L
Cloro	Qualquer idade	Menor que 75 / Maior que 125
Fosforo	Maior que 12 anos	Menor que 1,5
Potássio	Qualquer idade	Menor que 2,8 mEq/L / Maior que 6,2
Glicose	Acima de 17anos	Menor que 45 mg/dl / Maior que 450
Amilase	Qualquer idade	Maior que 200 U/L
Magnésio	Qualquer idade	Menor que 1,0 / Maior que 4,9
Lactato	Qualquer idade	Maior que 3,4 mmol/L
Sódio	Qualquer idade	Menor que 120 / Maior que 160
TGO	Qualquer idade	Maior que 1.000
TGP	Qualquer idade	Maior que 1.000
Ureia	Qualquer idade	Maior que 100
Creatinina	Qualquer idade	Maior que 5,0
CPK	Qualquer idade	Homens: Maior que 400 / Mulheres: Maior que 300

Lipase	Qualquer idade	Maior 700 U/L
T4 livre	Qualquer idade	Maior que 3,5 ng/dl
T3 (total)	Qualquer idade	Maior que 300 ng/dl
ROTINA LIQUOR		
Exame	Idade	Valores de “Pânico”
Cloro	Qualquer idade	Menor que 100
Proteína	Qualquer idade	Maior que 500
Glicose	Qualquer idade	Menor que 40
Bacterioscopia	Qualquer idade	POSITIVA
GASOMETRIA		
Exame	Idade	Valores de “Pânico”
CO2	Qualquer idade	Menor que 10 / Maior que 40
pCO2	Qualquer idade	Maior que 65
PAo2 (arterial) PO2	Qualquer idade	Menor que 50
pH	Qualquer idade	Menor que 7,2/ Maior que 7,6

5.40. Os pedidos de exames somente devem ser aceitos, para providências de coleta ou processamento, se vierem acompanhados da devida prescrição no sistema MV e completa justificativa clínica para tal solicitação. Somente nos casos de exames não contemplados no MV serão aceitos pedidos manuais. Em casos de iminência de morte para o paciente, a coleta dos exames deve ser prontamente executada, seguindo-se do seu processamento, porém o preenchimento do formulário próprio e a anotação da indicação clínica completa devem ser executados assim que cessarem as manobras de ressuscitação;

5.41. A CONTRATADA não poderá apresentar, em hipótese alguma, cobrança por serviços de exames aos usuários do SUS;

5.42. É vedado à contratada a realização ou apresentação de procedimentos para serem faturados que redundem em eventual duplicidade de pagamento ou sobreposição de horário, sujeitando a glosa do segundo procedimento apresentado como realizado simultaneamente, podendo a contratante utilizar as normas de Auditoria do SUS para auditar os serviços prestados pela contratada;

5.43. Acompanhar e monitorar o tempo de atendimento definidos para a realização dos exames e apresentação dos laudos, incluindo essa informação nos relatórios gerenciais;

5.44. Garantir a identificação das amostras biológicas coletadas e processos inerentes a atuação em sistema interfaceado com o Sistema SoulMV, gerido pela Secretaria Estadual de Saúde - SES, e com a integração completa de solicitações, resultados e laudos entre os sistemas, bem como possibilidade de acesso via internet;

5.45. Promover rotineiramente a realização de treinamentos na área específica de atuação, orientações acerca das rotinas de trabalho e condutas esperadas pela Unidade, bem como realização de avaliações de desempenho periódicas;

5.46. Promover treinamentos contínuos dos colaboradores do hospital (CONTRATANTE), para o bom atendimento aos usuários e manutenção da excelência na realização do serviço;

5.47. A área física que atualmente abriga o laboratório do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG poderá ser

utilizada somente para o processamento dos exames da própria unidade;

5.48. A CONTRATADA deverá priorizar a coleta de exames nos casos de acidente de trabalho. Sendo que o pedido do teste rápido de HIV deverá estar em duas vias sendo uma entregue ao médico solicitante ou plantonista e a outra ao executor de contrato. A realização do teste deverá ser imediata a solicitação do mesmo e o laudo liberado em até 20 minutos. Os testes rápidos de HIV serão solicitados no Sislog após o cadastro do responsável técnico e retirados na Secretaria Estadual de Saúde, com agendamento prévio;

5.49. Os exames solicitados pelo SESMT deverão ser realizados pela CONTRATADA e seus resultados entregues ao setor;

5.50. A execução dos testes caracterizados por protocolo do hospital como exames de urgência/emergência (PÂNICO), deverão ser realizados "in loco" na unidade HGG.

5.51. A CONTRATADA deverá atender às Políticas de COMPLIANCE da CONTRATANTE disponíveis (<https://www.idtech.org.br/principal.aspedoc=conteudo&secaoid=450&subsecaoid=375&lstrod=0&ctps=1>);

5.52. A CONTRATADA deverá disponibilizar Responsável Técnico exclusivo para unidade, alocada dentro HGG, devidamente registrado no respectivo conselho de classe;

5.53. Estar capacitado para atender todas as exigências da ONA em todos os estágios (designar pessoa responsável que irá responder pela parte de qualidade (executando mapeamento de processos, planilhas, plano de ação, interação de processo; pop's, registros técnicos e demais documentos) bem como modelo ACSA internacional.

5.54. A CONTRATADA se obriga a manter um quadro de pessoal técnico e operacional em quantitativo adequado, sendo passível de glosa o seu descumprimento;

5.55. Realizar a gestão de recursos humanos sob sua responsabilidade, com a apresentação à Gerência de Pessoal e SESMT todas as documentações relacionadas à contratação de profissionais, realização de exames admissionais, periódicos, mudanças de função, retorno ao trabalho e demissionais, controle de imunizações, PCMSO, PPRa, dentre outros, de acordo com a legislação vigente;

5.56. Sempre que solicitado e que entrar novo integrante na equipe, apresentar junto ao SESMT da unidade a carteira de vacinação atualizada e apresentá-la novamente todo mês de janeiro para atualização;

5.57. A contratada é responsável por todos os custos inerentes aos seus serviços, incluindo a remuneração de seus empregados e demais obrigações trabalhistas, incluindo encargos, contribuições, uniforme, vale alimentação, transporte, dentre outros elementos necessários para fiel cumprimento do objeto que se propõe;

5.58. Adotar identificação especial, crachá e uniforme unissex de boa qualidade para todos os seus empregados, assim como assegurar a sua frequência, pontualidade e boa conduta profissional. Ressalta-se que a CONTRATANTE deverá aprovar previamente, todo material de identificação, crachá, uniforme e outros;

5.59. Considerando a Norma Regulamentadora 32 – NR32, a higienização dos uniformes unissex dos profissionais que prestam serviço na execução dos exames é de responsabilidade da CONTRATADA. O processamento dos uniformes unissex pode ser executando em empresa especializada externa ou serem higienizados pela CONTRATANTE, sendo que para essa modalidade tais despesas deverão ser ressarcidas a contratada através de glosa mensal;

5.60. Os profissionais ligados à CONTRATADA deverão armazenar seus pertences pessoais em escaninhos disponíveis em local próprio (a ser informado pela CONTRATANTE), não sendo permitido a guarda de pertences pessoais nas salas destinadas à realização de exames e/ou salas de apoio destes procedimentos;

- 5.61. **Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho;**
- 5.62. **Os novos colaboradores deverão, obrigatoriamente, passar por uma integração no HGG, apresentando toda a documentação exigida;**
- 5.63. **A contratada é obrigada a fiscalizar todos os profissionais quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual de acordo com o mapa de risco envolvido as condições de conservação e funcionamento dos materiais;**
- 5.64. **Substituir, sempre que exigido, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da contratante, ou ao interesse do serviço público;**
- 5.65. **Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre no HGG, mesmo que acompanhada por funcionário, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o presente Contrato;**
- 5.66. **Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à contratante, usuários e/ou a terceiros por sua culpa/dolo, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;**
- 5.67. A CONTRATADA se obriga a instalar nas salas cedidas, todos os equipamentos e materiais necessários ao perfeito desempenho da atividade CONTRATADA, dentro dos padrões técnicos e científicos de maior modernidade e eficiência, inclusive móveis e equipamentos não disponibilizados pela CONTRATANTE, como relógio de ponto para os trabalhadores da CONTRATADA, bebedouro, bem como do Sistema de CFTV/Câmeras, no qual o equipamento deverá ser fornecido e gerenciado pela CONTRATADA, porém que deverá conceder acesso as imagens, quando solicitado pela CONTRATANTE;
- 5.68. Prestar assistência técnica e garantir a realização de todo tipo de manutenções preventivas e corretivas, de forma contínua, contemplando dentre outras calibrações dos equipamentos, bem como, fornecimento de peças e partes sem ônus para o CONTRATANTE, dentro das normas e legislações vigentes e orientações do fabricante, de todos os equipamentos utilizados para a execução dos exames previstos no Termo de Referência. Os cronogramas de manutenção preventiva e calibração devem ser encaminhados Diretoria Administrativa do HGG e executor de contrato, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento de sua execução;
- 5.69. Os serviços utilizados pela contratada (Energia, Água e Esgoto, Higienização e Limpeza, Coleta de resíduos infectantes, químicos e comuns, Manutenção de Ar condicionado) serão descontados mensalmente em fatura;
- 5.70. A CONTRATADA deve responsabilizar-se pelas despesas com energia elétrica, água/esgoto, serviços de limpeza e desinfecção dos ambientes, manutenção de ar condicionado e coleta de resíduos, que serão rateados proporcionalmente e glosados da contratada no fechamento mensal realizado pelo Executor do Contrato;
- 5.71. A CONTRATADA se responsabiliza, também, pela manutenção, correção e adequação da infraestrutura física do local disponibilizado para a prestação do serviço, incluindo instalações elétricas, hidráulicas, climatização e outros pertinentes à sua área de atuação, podendo ser utilizada empresa terceirizada pela contratada ou empresa já em atuação na contratante com posterior desconto do serviço realizado na fatura mensal de prestação de serviços;

Energia Elétrica	Água/Esgoto	Higiene e Limpeza	Manutenção Predial / Ar Condicionado	Coleta de Resíduos Infectantes	Coleta de Resíduos Comuns
Metodologia de Cálculo					
Conforme Consumo/Leitura em Medidor Próprio (Em instalação). Previsão de Instalação: Novembro/2022	% do Estudo Planisa. <i>Conforme cronograma de fechamento dos custos, utiliza-se o valor do mês anterior.</i> Valor estimado: R\$600 a 900,00	Profissional contratado (Terc.) x Área do laboratório (9%) Valor estimado: R\$ 884,88	Cálculo mensal de acordo com o quantitativo de aparelhos de ar-condicionado e serviços de manutenção predial executados (serviços terceirizados) Valor estimado para 4 equipamentos: R\$195 + serviços extras que forem solicitados	Cálculo Mensal de acordo com Kg de resíduos. São pesados separados do restante do Hospital Valor Estimado: R\$ 300,00 a 400,00 / Mês Média Kg/Mês: 180 a 250	Cálculo Mensal de acordo com Kg de resíduos. São pesados separados do restante do Hospital Valor Estimado: R\$ 100,00 a 150,00 / Mês Média Kg/Mês: 180 a 250

5.72. Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas, instalações e equipamentos disponíveis para a execução das atividades contratadas;

5.73. Nos casos de manutenção predial (Hidráulica, elétrica, alvenaria, pintura, etc) a CONTRATADA deverá realizar a manutenção necessária. Caso não o faça, será notificada. Na notificação, além do prazo para execução, deverá constar a informação que caso o prazo não seja respeitado a instituição fará a manutenção e descontará em fatura os respectivos valores;

5.74. Providenciar a emissão do documento de cobrança (Nota Fiscal), de acordo com os valores contratados e apurados, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com as Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Estadual (Estado de Goiás), Municipal (ISSQN), FGTS e Trabalhista (TST e TRT), sob pena da retenção do pagamento até que se regularize a emissão da NF;

6. Obrigações e Responsabilidade da Contratante:

6.1. Fornecer à CONTRATADA o espaço físico a ser destinado ao laboratório, bem como a sala para coleta de exames laboratoriais para pacientes provenientes do Ambulatório de Medicina Avançada do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG;

6.2. Oferecer condições físicas e estruturais necessárias à contratada para realização dos serviços contratados;

6.3. Realizar o acolhimento e atendimento do paciente ambulatorial externo na recepção, bem como a confirmação da presença do mesmo em sistema eletrônico antes da realização do exame;

6.4. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços objeto deste contrato, incluindo fornecimento de normas, condutas e procedimentos à contratada;

6.5. Comunicar a equipe contratada sobre a necessidade de realização dos exames e demais serviços prestados nesse termo;

- 6.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais;
- 6.7. Realizar a fiscalização, acompanhamento, supervisão e auditoria nos procedimentos realizados pela contratada, utilizando-se dentre outros meios do cruzamento de dados apresentados pelo sistema de gestão, bem como supervisão e auditorias nos processos;
- 6.8. O acompanhamento da execução e da prestação do serviço nas quantidades contratadas caberá aos executores de contrato designados pela contratante, que serão responsáveis por consolidar os dados e fechar a fatura mensal dos serviços prestados;
- 6.9. Supervisionar o armazenamento de insumos e materiais adquiridos e disponibilizados pela contratada;
- 6.10. Comunicar imediata e formalmente o prestador de serviço sobre qualquer irregularidade detectada;
- 6.11. Comunicar antecipadamente à contratada a ocorrência de eventos que possam prejudicar a qualidade dos serviços;
- 6.12. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 6.13. Para exames em caráter de urgência, o pedido deverá estar com o grifo “URGENTE”/“AGORA”, e acompanhado de parecer médico justificando essa indicação;
- 6.14. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, sempre de forma proporcional ao serviço prestado (demanda);
- 6.15. Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento do objeto deste Contrato;
- 6.16. Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

7. Prazo de Execução e Vigência do Contrato:

- 7.1. A contratação terá período de 12 (doze) meses, contados a partir da ordem de serviço, podendo ser prorrogado em iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, desde que comprovado a vantajosidade e autorizado pela autoridade competente;
- 7.2. Em caso de rescisão, desde que atenda as previsões contratuais, a contratada deverá encaminhar notificação por meio de documento avisando previamente com 30 (trinta) dias, devendo a contratante prorrogar pelo mesmo período em caso de prejuízo ao paciente;
- 7.3. Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela Contratante, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à Contratada, bem como poderá ser rescindido nos mesmos moldes no caso de se materializar a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos;
- 7.4. As signatárias ajustam, ainda, que, a qualquer tempo, o instrumento contratual poderá ser objeto de transferência, cessão de direitos e/ou substituição, a ser feita unilateralmente pelo IDTECH, sub-rogando os direitos e deveres advindos desta composição a uma nova Contratante a ser indicada pela Administração Pública Estadual, tendo em vista a possibilidade de não renovação do Contrato de Gestão nº 024/2012 com a ora Contratante, vindo outra Organização Social assumir a vertente contratação para todos os fins de direito;
- 7.5. A contratada deverá *assumir os serviços ora contratados a partir do recebimento pela contratada* da Ordem de Serviço emitida pela contratante.

8. Qualificação:

- 8.1. A CONTRATADA deverá possuir **Certificação de Acreditação ONA** ou atuar em unidade hospitalar que possua a certificação, apresentar **Certificado de Acreditação em Sistemas de Gestão da Qualidade** e no mínimo 02 (dois) atestado/declaração comprovando que a mesma já forneceu, satisfatoriamente, objeto compatível com o deste termo, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado ou entidade de classe;
- 8.2. A contratada deverá comprovar que possui certidões de regularidade jurídica e fiscal negativas ou positivas com efeito negativo compatíveis para ser contratada pelo setor público;
- 8.3. A empresa a ser contratada deverá ter um responsável técnico, devidamente registrado no respectivo conselho de classe;

9. Proposta de Preço

- 9.1. A melhor proposta será a que apresentar o Menor Preço Total;
- 9.2. Caso haja necessidade da realização de exames que não estejam previstos no quadro do Anexo I e II, poderão ser autorizados e pagos conforme preço praticado na codificação do SIGTAP/SUS, e nos casos que não constem da Tabela SIGTAP/SUS terão como referência a tabela AMB-92; e só deverão ser executados quando o pedido estiver com autorizo e atesto da Diretoria Geral e Técnica;

10. Do Pagamento:

- 10.1. O pagamento decorrente da prestação do serviço será efetuado à CONTRATADA em até 15 (quinze) dias úteis a partir da protocolização da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada;
- 10.2. A nota fiscal deverá ser emitida somente após o autorizo do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano – IDTECH, para o qual deverão ser remetidos os dados que certifiquem a realização dos exames e emissão definitiva dos laudos;
- 10.3. Caso haja inconsistência entre os valores apresentados e os valores apurados por auditoria analítica do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano – IDTECH, fica estabelecido que o ajuste financeiro poderá ser feito no faturamento do mês subsequente;
- 10.4. As glosas efetuadas pela auditoria do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano – IDTECH poderão ser contestadas em até 60 (sessenta) dias, e caso haja deferimento da contestação, deverão ser faturadas com a produção do mês subsequente;
- 10.5. A Contratante não se obriga a remunerar a CONTRATADA, caso não haja produtividade no período de referência;
- 10.6. A CONTRATADA deverá emitir relatório diário de fatura para auditoria e no final do mês relatório consolidado sendo o Relatório mensal com o quantitativo discriminado por exame realizado/faturado e Relatório mensal com o valor total gasto por exame realizado/faturado.

ANEXO 1 – TABELA DE EXAMES AMBULATORIAIS

Item	Exame	Código	Qtde	Vlr. Unitário	Vlr. Total
1	ANTIBIOGRAMA	202080013	3.500	R\$ 5,82	R\$ 20.370,00
2	Anti-HBc total	202030784	550	R\$ 21,70	R\$ 11.935,00
3	Anti-HCV	202030679	550	R\$ 21,70	R\$ 11.935,00
4	CICLOSPORINA	501080031	60	R\$ 24,71	R\$ 1.482,60
5	Citomegalovírus IgG	202030741	550	R\$ 12,87	R\$ 7.078,50
6	Citomegalovírus IgM	202030857	550	R\$ 13,58	R\$ 7.469,00
7	COAGULOGRAMA(CONTAGEM DE PLAQUETAS)	202020029	3.500	R\$ 3,19	R\$ 11.165,00
8	CREATININA	202010317	3.500	R\$ 2,16	R\$ 7.560,00
9	Dosagem de alfafetoproteína	202030091	800	R\$ 17,62	R\$ 14.096,00
10	EVEROLIMO	501080104	60	R\$ 245,68	R\$ 14.740,80
11	FATOR RH	202120082	550	R\$ 1,60	R\$ 880,00
12	GLICEMIA DE JEJUM	202010473	3.000	R\$ 2,16	R\$ 6.480,00
13	HbsAg	202030970	800	R\$ 21,70	R\$ 17.360,00
14	HEMOGLOBINA GLICADA	202010503	3.000	R\$ 9,19	R\$ 27.570,00
15	HEMOGRAMA	202020380	4.000	R\$ 4,80	R\$ 19.200,00
16	HIV TESTE CONFIRMATÓRIO (WB)	202030296	500	R\$ 99,45	R\$ 49.725,00
17	HTLV I e II	202030296	550	R\$ 99,45	R\$ 54.697,50
18	Imunofluorescência para Doença de Chagas	202031047	550	R\$ 11,70	R\$ 6.435,00
19	Imunofluorescência para Lues (FTAABS) IGG	202031128	550	R\$ 11,70	R\$ 6.435,00
20	Imunofluorescência para Lues (FTAABS) IGM	202031136	550	R\$ 11,70	R\$ 6.435,00
21	Pesquisa de anticorpos IgG contra o vírus de Epstein-Barr	202030830	550	R\$ 20,07	R\$ 11.038,50
22	Pesquisa de anticorpos IgM contra o vírus de Epstein-Barr	202030946	520	R\$ 20,07	R\$ 10.436,40
23	POTASSIO	202010600	4.000	R\$ 2,16	R\$ 8.640,00
24	SIROLIMO	501080040	60	R\$ 121,93	R\$ 7.315,80
25	SODIO	202010635	4.000	R\$ 2,16	R\$ 8.640,00
26	Sorologia para HIV	202030300	500	R\$ 11,70	R\$ 5.850,00
27	TACROLIMO	501080058	100	R\$ 166,95	R\$ 16.695,00
28	TAP	202020142	3.000	R\$ 3,19	R\$ 9.570,00
29	Tipagem sanguínea ABO	202120023	550	R\$ 1,60	R\$ 880,00
30	TTPA	202020134	3.000	R\$ 6,75	R\$ 20.250,00
31	UREIA	202010694	3.500	R\$ 2,16	R\$ 7.560,00
32	URINA	202050017	3.000	R\$ 4,32	R\$ 12.960,00
33	UROCULTURA	202080080	3.000	R\$ 6,57	R\$ 19.710,00
34	VDRL	202031110	550	R\$ 3,31	R\$ 1.820,50
Valor Total			54.000	R\$ 444.415,60	

ANEXO II – TABELA DE EXAMES DE PACIENTES INTERNOS

Item	Exame	Código	Qtde	Vir. Unitário	Vir. Total
1	AC ANTI MEMBRANA BASAL GLOMERULAR	40306330	2	R\$ 33,94	R\$ 67,88
2	ACETILCOLINA, ANTICORPOS ANTI RECEPTOR	28010523	1	R\$ 23,40	R\$ 23,40
3	ACIDO FOLICO (DOSAGEM DE FOLATO)	202010406	700	R\$ 18,31	R\$ 12.817,00
4	ACIDO LACTICO – DOSAGEM DE LACTATO	202010538	9.000	R\$ 4,30	R\$ 38.700,00
5	ACIDO LACTICO FLUIDOS BIOLOGICOS	202010538	70	R\$ 4,30	R\$ 301,00
6	ALBUMINA - DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	202010627	12	R\$ 2,16	R\$ 25,92
7	ALBUMINA - DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES – LIQUOR	202010627	12	R\$ 2,16	R\$ 25,92
8	ALBUMINA - DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES (FLUIDOS BIOLOGICOS)	202010627	12	R\$ 2,16	R\$ 25,92
9	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	202050017	4.000	R\$ 4,32	R\$ 17.280,00
10	ANTI CORPOS ANTI CAMPYLO BACTER JEJUNI I	40323200	1	R\$ 111,45	R\$ 111,45
11	ANTI IA2	40306208	1	R\$ 39,55	R\$ 39,55
12	ANTI- MI2		1	R\$ 17,55	R\$ 17,55
13	ANTIBETA 2 GLICOPROTEINA I -IGG	202031284	140	R\$ 146,25	R\$ 20.475,00
14	ANTIBIOGRAMA	202080013	12	R\$ 5,82	R\$ 69,84
15	ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRACAO INIBITORIA MINIMA	202080021	1.650	R\$ 15,59	R\$ 25.723,50
16	ANTICORPO ANTI-ENDOMISIO IGA	28062590	1	R\$ 22,23	R\$ 22,23
17	ANTICORPO ANTI-ENDOMISIO IGG	28062590	1	R\$ 22,23	R\$ 22,23
18	ANTICORPO ANTI-ENDOMISIO IGM	28062590	1	R\$ 22,23	R\$ 22,23
19	ANTICORPOS ANTI CENTROMERO ACA	28061810	12	R\$ 23,40	R\$ 280,80
20	ANTICORPOS ANTI GAD	28051009	50	R\$ 70,20	R\$ 3.510,00
21	ANTICORPOS ANTI GANGLIOSÍDEOS IGG		1	R\$ 654,75	R\$ 654,75
22	ANTICORPOS ANTI GANGLIOSÍDEOS IGM		1	R\$ 1.250,95	R\$ 1.250,95
23	ANTICORPOS ANTI NEUTROFILOS ANCA	28061934	110	R\$ 29,25	R\$ 3.217,50
24	ANTICORPOS ANTI RECEPTOR DA INSULINA	40316092	1	R\$ 33,94	R\$ 33,94
25	ANTICORPOS IGG ANTI ECHINOCOCCUS GRANULOSUS		1	R\$ 117,60	R\$ 117,60
26	ANTICORPOS IGG ANTIBORRELIA BURGENDORFERILYME	40307468	4	R\$ 45,60	R\$ 182,40
27	ANTICORPOS IGM ANTIBORRELIA BURGENDORFERILYME	40307476	4	R\$ 45,60	R\$ 182,40
28	ANTIFUNGIGRAMA AUTOMATIZADO AMOSTRA	40310140	1	R\$ 30,65	R\$ 30,65
29	ANTITRANSGLUTAMINASE IGG	40308561	6	R\$ 21,62	R\$ 129,72
30	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	202080048	600	R\$ 4,91	R\$ 2.946,00
31	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	202080072	600	R\$ 3,27	R\$ 1.962,00
32	BETA HCG (TESTE RÁPIDO) (QUALITATIVO) - PESQUISA DE GONADOTROFINA CORIONICA	202050254	100	R\$ 10,53	R\$ 1.053,00
33	CA 19.9	28061594	150	R\$ 292,50	R\$ 43.875,00
34	CALCIO URINA 24 HRS	202010210	12	R\$ 2,16	R\$ 25,92

35	CALPROTECTINA FECAL		5	R\$ 51,87	R\$ 259,35
36	CITOMEGALOVIRUS QUANTITATIVO POR PCR	28170024	150	R\$ 198,90	R\$ 29.835,00
37	CLEARANCE DE CREATININA	202050025	10	R\$ 4,10	R\$ 41,00
38	CLOSTRIDIUM DIFFICILE TOXINA A E B	40306682	25	R\$ 33,94	R\$ 848,50
39	CO FATOR DA RISTOCETINA	202020401	1	R\$ 29,25	R\$ 29,25
40	COLETA DE SANGUE PARA TIPIFICAÇÃO DO ALELO HLA-B	201020068	1	R\$ 277,87	R\$ 277,87
41	COMPLEMENTO CH-100 – PESQUISA E / OU DOSAGEM	40306739	1	R\$ 19,52	R\$ 19,52
42	CONTAGEM DE LINFOCITOS CD4/CD8	202030024	12	R\$ 17,55	R\$ 210,60
43	CONTAGEM DE PLAQUETAS	202020029	75	R\$ 3,19	R\$ 239,25
44	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	202020037	250	R\$ 3,19	R\$ 797,50
45	COPROCULTURA	202080080	25	R\$ 6,57	R\$ 164,25
46	CRÍPTOCOCOSE, IFI OU AGLUTINAÇÃO PELO Total	28090195	25	R\$ 140,40	R\$ 3.510,00
47	CULTURA AUTOMATIZADA BACTÉRIA ANAERÓBICA	202080129	650	R\$ 11,99	R\$ 7.793,50
48	CULTURA AUTOMATIZADA PARA BACTÉRIAS AERÓBICA	202080080	1.500	R\$ 6,57	R\$ 9.855,00
49	CULTURA DE BACTÉRIAS P/ IDENTIFICAÇÃO	202080080	6.000	R\$ 6,57	R\$ 39.420,00
50	CULTURA DE PONTA DE CATETER	202080080	50	R\$ 6,57	R\$ 328,50
51	CULTURA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	202080080	2.200	R\$ 6,57	R\$ 14.454,00
52	CULTURA PARA BAAR	202080110	500	R\$ 6,58	R\$ 3.290,00
53	CULTURA PARA IDENTIFICAÇÃO DE FUNGOS	202080137	700	R\$ 4,90	R\$ 3.430,00
54	CULTURA PARA MICOBACTÉRIAS	202080110	250	R\$ 6,58	R\$ 1.645,00
55	CURVA GLICÊMICA	202010074	1	R\$ 11,70	R\$ 11,70
56	DASAGEM DE VANCOMICINA	40301346	3	R\$ 45,24	R\$ 135,72
57	DENGUE, ANTICORPOS IGG	202030792	115	R\$ 35,10	R\$ 4.036,50
58	DENGUE, ANTICORPOS IGM	202030903	115	R\$ 23,40	R\$ 2.691,00
59	DETECÇÃO DE RNA DO VÍRUS DA HEPATITE C (QUALITATIVO)	202030059	1	R\$ 112,32	R\$ 112,32
60	DETECÇÃO POR PCR DO HERPES SIMPLIS VÍRUS 1 E 2		2	R\$ 147,19	R\$ 294,38
61	DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO	202010023	400	R\$ 2,35	R\$ 940,00
62	DETERMINAÇÃO DE CARIÓTIPO EM SANGUE PERIFÉRICO (C/ TÉCNICA DE BANDAS)	202100030	1	R\$ 187,20	R\$ 187,20
63	DETERMINAÇÃO DE COMPLEMENTO (CH50)	202030067	75	R\$ 10,82	R\$ 811,50
64	DETERMINAÇÃO DE OSMOLALIDADE	202050068	5	R\$ 4,32	R\$ 21,60
65	DETERMINAÇÃO DE OSMOLARIDADE	202010082	10	R\$ 4,10	R\$ 41,00
66	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBINA	202020126	50	R\$ 3,33	R\$ 166,50
67	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	202020134	15.000	R\$ 6,75	R\$ 101.250,00
68	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	202020142	15.000	R\$ 3,19	R\$ 47.850,00
69	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSÉDIMENTAÇÃO (VHS)	202020150	700	R\$ 3,19	R\$ 2.233,00

70	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO (GRUPO SANGUÍNEO)	202120023	60	R\$ 1,60	R\$ 96,00
71	DIMEROD	28040619	150	R\$ 58,50	R\$ 8.775,00
72	DISMORFISMO ERITROCITÁRIO (URINA)	202020517	5	R\$ 3,19	R\$ 15,95
73	DOSAGEM DA FRAÇÃO C1Q DO COMPLEMENTO	202031195	5	R\$ 20,07	R\$ 100,35
74	DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	202060047	5	R\$ 11,93	R\$ 59,65
75	DOSAGEM DE 17-CETOSTEROIDES TOTAIS	202060055	1	R\$ 7,86	R\$ 7,86
76	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	202010767	425	R\$ 17,83	R\$ 7.577,75
77	DOSAGEM DE ACIDO ASCORBICO	202010112	1	R\$ 2,35	R\$ 2,35
78	DOSAGEM DE ACIDO DELTA-AMINOLEVULINICO	202070018	2	R\$ 2,41	R\$ 4,82
79	DOSAGEM DE ACIDO URICO	202010120	350	R\$ 2,16	R\$ 756,00
80	DOSAGEM DE ACIDO URICO (URINA 24 HORAS)	202010120	5	R\$ 2,16	R\$ 10,80
81	DOSAGEM DE ADENOSINA-DESAMINASE (ADA)	202031276	150	R\$ 15,28	R\$ 2.292,00
82	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)	202060080	14	R\$ 16,52	R\$ 231,28
83	DOSAGEM DE ALDOLASE	202010147	40	R\$ 4,30	R\$ 172,00
84	DOSAGEM DE ALDOSTERONA	202060098	20	R\$ 13,91	R\$ 278,20
85	DOSAGEM DE ALFA-1-ANTITRIPSINA	202010155	15	R\$ 4,30	R\$ 64,50
86	DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEINA ACIDA	202010163	5	R\$ 4,30	R\$ 21,50
87	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	202030091	325	R\$ 17,62	R\$ 5.726,50
88	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA -LIQUOR	202030091	1	R\$ 17,62	R\$ 17,62
89	DOSAGEM DE ALUMINIO	202070085	1	R\$ 32,17	R\$ 32,17
90	DOSAGEM DE AMILASE	202010180	1.400	R\$ 2,63	R\$ 3.682,00
91	DOSAGEM DE AMILASE (FLUIDOS)	202010180	300	R\$ 2,63	R\$ 789,00
92	DOSAGEM DE AMONIA	202010198	1	R\$ 4,10	R\$ 4,10
93	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	202060110	1	R\$ 13,49	R\$ 13,49
94	DOSAGEM DE ANTI-BETA-2-GLICOPROTEÍNA I - IGM	202031292	140	R\$ 146,25	R\$ 20.475,00
95	DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTITRANSGLUTAMINAISE RECOMBINANTE HUMANO IGA	202031187	15	R\$ 21,70	R\$ 325,50
96	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	202030105	400	R\$ 19,21	R\$ 7.684,00
97	DOSAGEM DE ANTITROMBINA III	202020177	50	R\$ 7,58	R\$ 379,00
98	DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA	202030113	15	R\$ 15,85	R\$ 237,75
99	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	202010201	6.500	R\$ 2,35	R\$ 15.275,00
100	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES – FLUIDOS	202010201	50	R\$ 2,35	R\$ 117,50
101	DOSAGEM DE CALCIO	202010210	2.600	R\$ 2,16	R\$ 5.616,00
102	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	202010228	6.500	R\$ 4,10	R\$ 26.650,00
103	DOSAGEM DE CALCITONINA	202060128	12	R\$ 16,82	R\$ 201,84

104	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	202070158	1	R\$ 20,51	R\$ 20,51
105	DOSAGEM DE CATECOLAMINAS	202010244	3	R\$ 35,10	R\$ 105,30
106	DOSAGEM DE CERULOPLASMINA	202010252	150	R\$ 4,30	R\$ 645,00
107	DOSAGEM DE CICLOSPORINA (EM PACIENTE TRANSPLANTADO)	501080031	20	R\$ 24,71	R\$ 494,20
108	DOSAGEM DE CLORETO	202010260	850	R\$ 2,16	R\$ 1.836,00
109	DOSAGEM DE CLORETO – LIQUOR	202010260	150	R\$ 2,16	R\$ 324,00
110	DOSAGEM DE COBRE	202070190	100	R\$ 4,10	R\$ 410,00
111	DOSAGEM DE COBRE NA URINA	202070190	5	R\$ 4,10	R\$ 20,50
112	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	202010279	650	R\$ 4,10	R\$ 2.665,00
113	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	202010287	650	R\$ 4,10	R\$ 2.665,00
114	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	202010295	650	R\$ 2,16	R\$ 1.404,00
115	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL - FLUIDOS BIOLÓGICOS	202010295	10	R\$ 2,16	R\$ 21,60
116	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	202030121	200	R\$ 20,07	R\$ 4.014,00
117	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	202030130	200	R\$ 20,07	R\$ 4.014,00
118	DOSAGEM DE CORTISOL (8 HORAS)	202060136	1	R\$ 11,53	R\$ 11,53
119	DOSAGEM DE CORTISOL (OUTROS TEMPOS)	202060136	75	R\$ 11,53	R\$ 864,75
120	DOSAGEM DE CORTISOL LIVRE	202060136	10	R\$ 11,53	R\$ 115,30
121	DOSAGEM DE CORTISOL SALIVAR	202060136	5	R\$ 11,53	R\$ 57,65
122	DOSAGEM DE CORTISOL URINÁRIO	202060136	3	R\$ 11,53	R\$ 34,59
123	DOSAGEM DE CREATININA	202010317	35.000	R\$ 2,16	R\$ 75.600,00
124	DOSAGEM DE CREATININA – LÍQUIDOS CAVITÁRIOS	202010317	30	R\$ 2,16	R\$ 64,80
125	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	202010325	1.000	R\$ 4,30	R\$ 4.300,00
126	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	202010333	400	R\$ 4,82	R\$ 1.928,00
127	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	202060144	5	R\$ 13,16	R\$ 65,80
128	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA	202010368	1.000	R\$ 4,30	R\$ 4.300,00
129	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA - LIQUOR	202010368	150	R\$ 4,30	R\$ 645,00
130	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA – FLUIDOS BIOLÓGICOS	202010368	325	R\$ 4,30	R\$ 1.397,50
131	DOSAGEM DE DIGITALICOS (DIGOXINA, DIGITOXINA)	202070204	1	R\$ 10,49	R\$ 10,49
132	DOSAGEM DE ESTRADIOL	202060160	5	R\$ 11,87	R\$ 59,35
133	DOSAGEM DE EVEROLIMO (EM PACIENTE TRANSPLANTADO)	501080104	20	R\$ 245,68	R\$ 4.913,60
134	DOSAGEM DE FATOR VIII	202020223	2	R\$ 7,75	R\$ 15,50
135	DOSAGEM DE FATOR VON WILLEBRAND (ANTIGENO)	202020240	1	R\$ 22,12	R\$ 22,12
136	DOSAGEM DE FERRITINA	202010384	1.000	R\$ 18,24	R\$ 18.240,00
137	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	202010392	1.000	R\$ 4,10	R\$ 4.100,00
138	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	202020290	100	R\$ 5,38	R\$ 538,00
139	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	202010414	20	R\$ 2,35	R\$ 47,00
140	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	202010422	4.500	R\$ 2,35	R\$ 10.575,00

141	DOSAGEM DE FOSFORO	202010430	2.300	R\$ 2,16	R\$ 4.968,00
142	DOSAGEM DE FRACAO PROSTATICA DA FOSFATASE ACIDA	202010449	1	R\$ 2,35	R\$ 2,35
143	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	202010465	4.500	R\$ 4,10	R\$ 18.450,00
144	DOSAGEM DE GASTRINA	202060195	10	R\$ 16,55	R\$ 165,50
145	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	202060217	40	R\$ 9,18	R\$ 367,20
146	DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA	202010490	60	R\$ 4,30	R\$ 258,00
147	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	202020304	300	R\$ 1,79	R\$ 537,00
148	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	202010503	1.000	R\$ 9,19	R\$ 9.190,00
149	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	202060225	5	R\$ 11,94	R\$ 59,70
150	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	202060233	20	R\$ 9,23	R\$ 184,60
151	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	202060241	20	R\$ 10,49	R\$ 209,80
152	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	202060250	1.500	R\$ 10,48	R\$ 15.720,00
153	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	202030156	35	R\$ 20,07	R\$ 702,45
154	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	202030164	5	R\$ 10,82	R\$ 54,10
155	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA G (IGG)	202030172	25	R\$ 35,10	R\$ 877,50
156	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA G (IGG) LIQUOR	202030172	75	R\$ 35,10	R\$ 2.632,50
157	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	202030180	75	R\$ 20,07	R\$ 1.505,25
158	DOSAGEM DE INSULINA	202060268	10	R\$ 11,89	R\$ 118,90
159	DOSAGEM DE LIPASE	202010554	850	R\$ 2,63	R\$ 2.235,50
160	DOSAGEM DE LITIO	202070255	12	R\$ 2,63	R\$ 31,56
161	DOSAGEM DE MAGNESIO	202010562	17.500	R\$ 2,35	R\$ 41.125,00
162	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	202050092	20	R\$ 9,50	R\$ 190,00
163	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	202010570	3	R\$ 2,35	R\$ 7,05
164	DOSAGEM DE OXALATO URINARIO	202050106	1	R\$ 4,30	R\$ 4,30
165	DOSAGEM DE PARATORMONIO	202060276	500	R\$ 50,46	R\$ 25.230,00
166	DOSAGEM DE PEPTIDEO C	202060284	125	R\$ 17,95	R\$ 2.243,75
167	DOSAGEM DE PEPTÍDEOS NATRIURÉTICOS TIPO B (BNP E NT-PROBNP)	202010791	450	R\$ 31,59	R\$ 14.215,50
168	DOSAGEM DE POTASSIO	202010600	33.000	R\$ 2,16	R\$ 71.280,00
169	DOSAGEM DE PROGESTERONA	202060292	1	R\$ 11,95	R\$ 11,95
170	DOSAGEM DE PROLACTINA	202060306	20	R\$ 11,87	R\$ 237,40
171	DOSAGEM DE PROTEINA C FUNCIONAL	202020550	50	R\$ 87,75	R\$ 4.387,50
172	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	202030202	25.000	R\$ 3,31	R\$ 82.750,00
173	DOSAGEM DE PROTEINA S FUNCIONAL	202020568	25	R\$ 146,25	R\$ 3.656,25
174	DOSAGEM DE PROTEINA S LIVRE		15	R\$ 123,89	R\$ 1.858,35
175	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	202050114	1	R\$ 2,38	R\$ 2,38
176	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	202010619	300	R\$ 1,63	R\$ 489,00
177	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	202010627	3.500	R\$ 2,16	R\$ 7.560,00

178	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES LIQUOR	202010627	475	R\$ 2,16	R\$ 1.026,00
179	DOSAGEM DE RENINA	202060314	12	R\$ 15,43	R\$ 185,16
180	DOSAGEM DE SIROLIMO (EM PACIENTE TRANSPLANTADO)	501080040	200	R\$ 121,93	R\$ 24.386,00
181	DOSAGEM DE SODIO	202010635	33.000	R\$ 2,16	R\$ 71.280,00
182	DOSAGEM DE SODIO (URINA 24 HORAS)	202010635	12	R\$ 2,16	R\$ 25,92
183	DOSAGEM DE SODIO (URINA TIPO 1)	202010635	12	R\$ 2,16	R\$ 25,92
184	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	202060322	12	R\$ 17,95	R\$ 215,40
185	DOSAGEM DE TACROLIMO (EM PACIENTE TRANSPLANTADO)	501080058	1.500	R\$ 166,95	R\$ 250.425,00
186	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	202060349	25	R\$ 12,20	R\$ 305,00
187	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	202060357	2	R\$ 15,33	R\$ 30,66
188	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	202060373	50	R\$ 10,24	R\$ 512,00
189	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	202060381	1.200	R\$ 13,57	R\$ 16.284,00
190	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	202010643	7.500	R\$ 2,35	R\$ 17.625,00
191	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	202010651	7.500	R\$ 2,35	R\$ 17.625,00
192	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	202010660	250	R\$ 4,82	R\$ 1.205,00
193	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS LIQUIDO	202010678	50	R\$ 4,10	R\$ 205,00
194	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	202060390	50	R\$ 10,19	R\$ 509,50
195	DOSAGEM DE TROPONINA	202031209	400	R\$ 10,53	R\$ 4.212,00
196	DOSAGEM DE UREIA	202010694	35.000	R\$ 2,16	R\$ 75.600,00
197	DOSAGEM DE VITAMINA B12	202010708	1.000	R\$ 17,83	R\$ 17.830,00
198	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125	202031217	100	R\$ 15,61	R\$ 1.561,00
199	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	202020355	50	R\$ 6,32	R\$ 316,00
200	ELETROFORESE DE PROTEINAS	202010724	400	R\$ 5,17	R\$ 2.068,00
201	ELETROFORESE DE PROTEINAS C/ CONCENTRACAO NO LIQUOR	202090159	75	R\$ 6,11	R\$ 458,25
202	ENZIMA CONVERSORA DE ANGIOTENSINA Total	40305287	2	R\$ 73,00	R\$ 146,00
203	ERITROPOETINA		5	R\$ 29,99	R\$ 149,95
204	EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL	202040038	6	R\$ 3,55	R\$ 21,30
205	EXAME DE CARACTERES FISICOS CONTAGEM GLOBAL E ESPECIFICA DE CELULAS (CITOMETRIA)	202090183	500	R\$ 2,21	R\$ 1.105,00
206	FATOR INTRÍNSECO		1	R\$ 94,77	R\$ 94,77
207	FATOR V LEIDEN	28170164	50	R\$ 228,15	R\$ 11.407,50
208	FUNGOS – PESQUISA	202080145	500	R\$ 3,27	R\$ 1.635,00
209	GASOMETRIA ARTERIAL	202010732	13.000	R\$ 18,31	R\$ 238.030,00
210	GASOMETRIA VENOSA	202010732	7.500	R\$ 18,31	R\$ 137.325,00
211	GLICOSE	202010473	1.000	R\$ 2,16	R\$ 2.160,00
212	GLICOSE (FLUIDOS BIOLÓGICOS)	202090124	300	R\$ 2,21	R\$ 663,00
213	GLICOSE LIQUOR	202090124	200	R\$ 2,21	R\$ 442,00
214	GLICOSE PÓS PRANDIAL	202010473	50	R\$ 2,16	R\$ 108,00
215	HEMATÓCRITO	202020371	250	R\$ 1,79	R\$ 447,50
216	HEMOCULTURA MICOBACTERIA AMOSTRA 1	202080153	40	R\$ 13,44	R\$ 537,60

217	HEMOCULTURA PARA AEROBIOS	202080153	4.500	R\$ 13,44	R\$ 60.480,00
218	HEMOCULTURA PARA ANAEROBIOS AMOSTRA	202080153	4.000	R\$ 13,44	R\$ 53.760,00
219	HEMOCULTURA PARA FUNGOS AMOSTRA	202080153	150	R\$ 13,44	R\$ 2.016,00
220	HEMOGRAMA COMPLETO	202020380	35.000	R\$ 4,80	R\$ 168.000,00
221	HERPES SIMPLES POR PCR NO LIQUOR		30	R\$ 147,19	R\$ 4.415,70
222	HIDATIDOSE - ANTICORPOS IGG Total		1	R\$ 20,47	R\$ 20,47
223	HOMOCISTEÍNA	28041119	25	R\$ 52,65	R\$ 1.316,25
224	IDENTIFICACAO DO HANTAVIRUS POR RT-PCR (HANTAVIROSE)	213010194	1	R\$ 147,19	R\$ 147,19
225	IgG 4 Imunoglobulina	40307298	5	R\$ 67,76	R\$ 338,80
226	IMUNOELETOFORESE DE PROTEINAS	202030229	10	R\$ 20,07	R\$ 200,70
227	IMUNOELETOFORESE URINARIA	40307336	5	R\$ 170,15	R\$ 850,75
228	INDICE DE SATURAÇÃO DE TRANSFERRINA	202010660	850	R\$ 4,82	R\$ 4.097,00
229	INFLUENZA A E B (H1N1)		50	R\$ 342,89	R\$ 17.144,50
230	INTRADERMORREACAO COM DERIVADO PROTEICO PURIFICADO (PPD)	202030245	1	R\$ -	R\$ -
231	JO1, AUTO ANTICORPOS ANTI	28061870	10	R\$ 26,32	R\$ 263,20
232	LIPIDOGRAMA COMPLETO	28011104	1.500	R\$ 81,90	R\$ 122.850,00
233	LKM 1, ANTI	40306097	175	R\$ 39,55	R\$ 6.921,25
234	METANEFRIAS URINÁRIAS	28130448	5	R\$ 93,60	R\$ 468,00
235	MIELOGRAMA	202090191	20	R\$ 6,77	R\$ 135,40
236	PCR PARA INFLUENZA A (H1N1)		1	R\$ 147,19	R\$ 147,19
237	PCR PARA JC VÍRUS		5	R\$ 147,19	R\$ 735,95
238	PESQUISA DE ANTICOAGULANTE LÚPICO	202020576	125	R\$ 128,70	R\$ 16.087,50
239	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	202030253	300	R\$ 11,70	R\$ 3.510,00
240	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	202030261	300	R\$ 11,70	R\$ 3.510,00
241	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIASPERGILLUS	202030393	3	R\$ 10,82	R\$ 32,46
242	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIBRUCELAS	202030407	5	R\$ 4,32	R\$ 21,60
243	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICISTICERCO	202030415	1	R\$ 6,82	R\$ 6,82
244	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICISTICERCO NO LIQUOR IGG	202030415	5	R\$ 6,82	R\$ 34,10
245	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	202030270	175	R\$ 10,14	R\$ 1.774,50
246	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA (SCL 70)	202030458	25	R\$ 11,70	R\$ 292,50
247	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	202030474	12	R\$ 3,31	R\$ 39,72
248	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIGLIADINA (GLUTEN) IGG IGM E IGA	202030490	1	R\$ 29,25	R\$ 29,25
249	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT)	202030296	25	R\$ 99,45	R\$ 2.486,25
250	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	202030300	1.250	R\$ 11,70	R\$ 14.625,00
251	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	202030318	200	R\$ 21,70	R\$ 4.340,00

252	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2 LIQUOR	202030318	12	R\$ 21,70	R\$ 260,40
253	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIILHOTA DE LANGERHANS	202030512	12	R\$ 11,70	R\$ 140,40
254	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIINSULINA	202030520	6	R\$ 20,07	R\$ 120,42
255	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILEPTOSPIRAS IGG	202030539	12	R\$ 4,79	R\$ 57,48
256	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILEPTOSPIRAS IGM	202030539	12	R\$ 4,79	R\$ 57,48
257	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS (ANTI TPO – MICROSSOMAL)	202030555	65	R\$ 20,07	R\$ 1.304,55
258	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA	202030563	175	R\$ 20,07	R\$ 3.512,25
259	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO	202030580	200	R\$ 20,07	R\$ 4.014,00
260	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO - FAN FATOR ANTINÚCLEO	202030598	500	R\$ 20,07	R\$ 10.035,00
261	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPLASMODIOS	202030610	1	R\$ 11,70	R\$ 11,70
262	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEINA (RNP)	202030326	125	R\$ 20,07	R\$ 2.508,75
263	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SCHISTOSOMAS	202030334	12	R\$ 6,71	R\$ 80,52
264	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	202030342	150	R\$ 20,07	R\$ 3.010,50
265	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	202030350	150	R\$ 21,70	R\$ 3.255,00
266	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	202030369	150	R\$ 21,70	R\$ 3.255,00
267	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	202030628	90	R\$ 20,07	R\$ 1.806,30
268	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	202030636	2.500	R\$ 21,70	R\$ 54.250,00
269	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	202030644	100	R\$ 21,70	R\$ 2.170,00
270	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA HISTOPLASMA	202030652	15	R\$ 9,10	R\$ 136,50
271	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	202030679	2.500	R\$ 21,70	R\$ 54.250,00
272	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA PARACOCCIDIOIDES BRASILIENSIS	202030709	12	R\$ 4,79	R\$ 57,48
273	PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMIDIA	202030725	18	R\$ 20,07	R\$ 361,26
274	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	202030741	100	R\$ 12,87	R\$ 1.287,00
275	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS – LIQUOR	202030741	15	R\$ 12,87	R\$ 193,05
276	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS	202030750	20	R\$ 10,82	R\$ 216,40
277	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	202030768	50	R\$ 19,85	R\$ 992,50

278	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA LIQUOR	202030768	12	R\$ 19,85	R\$ 238,20
279	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI	202030776	250	R\$ 10,82	R\$ 2.705,00
280	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	202030806	200	R\$ 21,70	R\$ 4.340,00
281	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	202030814	3	R\$ 20,07	R\$ 60,21
282	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	202030822	10	R\$ 20,07	R\$ 200,70
283	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	202030830	75	R\$ 20,07	R\$ 1.505,25
284	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	202030849	50	R\$ 20,07	R\$ 1.003,50
285	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES (LIQUOR)	202030849	12	R\$ 20,07	R\$ 240,84
286	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	202030784	1.000	R\$ 21,70	R\$ 21.700,00
287	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	202030857	100	R\$ 13,58	R\$ 1.358,00
288	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS – LIQUOR	202030857	15	R\$ 13,58	R\$ 203,70
289	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS	202030865	20	R\$ 11,70	R\$ 234,00
290	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	202030873	50	R\$ 21,70	R\$ 1.085,00
291	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA LIQUOR	202030873	1	R\$ 21,70	R\$ 21,70
292	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI	202030881	300	R\$ 10,82	R\$ 3.246,00
293	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	202030890	1.000	R\$ 21,70	R\$ 21.700,00
294	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGM)	202030911	200	R\$ 21,70	R\$ 4.340,00
295	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	202030920	3	R\$ 20,07	R\$ 60,21
296	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	202030938	10	R\$ 20,07	R\$ 200,70
297	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	202030946	75	R\$ 20,07	R\$ 1.505,25
298	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	202030954	60	R\$ 20,07	R\$ 1.204,20
299	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES (LIQUOR)	202030954	12	R\$ 20,07	R\$ 240,84
300	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	202030962	200	R\$ 15,61	R\$ 3.122,00
301	PESQUISA DE ANTÍGENO CRIPTOCOCICO NO LIQUOR		20	R\$ 5,85	R\$ 117,00
302	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	202030970	2.400	R\$ 21,70	R\$ 52.080,00

303	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	202030989	100	R\$ 21,70	R\$ 2.170,00
304	PESQUISA DE BANDAS OLIGOCLONAIIS NO LIQUOR		20	R\$ 292,50	R\$ 5.850,00
305	PESQUISA DE CADEIAS LEVES KAPPA E LAMBDA	202050181	15	R\$ 2,80	R\$ 42,00
306	PESQUISA DE CELULAS LE	202020410	1	R\$ 4,80	R\$ 4,80
307	PESQUISA DE CRIOGLOBULINAS	202031004	20	R\$ 3,31	R\$ 66,20
308	PESQUISA DE FATOR RH	202120082	60	R\$ 1,60	R\$ 96,00
309	PESQUISA DE GORDURA FECAL (SUDAM III)	202040070	12	R\$ 1,93	R\$ 23,16
310	PESQUISA DE MACROPROLACTINA	202060470	1	R\$ 14,21	R\$ 14,21
311	PESQUISA DE MUTAÇÃO DO GENE DA PROTROMBINA	202100235	20	R\$ 210,60	R\$ 4.212,00
312	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	202040127	30	R\$ 1,93	R\$ 57,90
313	PESQUISA DE PORFIRINAS		2	R\$ 244,72	R\$ 489,44
314	PESQUISA DE PORFOBILINOGENIO NA URINA	202050297	1	R\$ 2,38	R\$ 2,38
315	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	202040143	20	R\$ 1,93	R\$ 38,60
316	PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLOURESCENCIA)	202031047	200	R\$ 11,70	R\$ 2.340,00
317	PH NO LIQUIDO PLEURAL – GASOMETRO	202010732	100	R\$ 18,31	R\$ 1.831,00
318	PLASMODIO PESQUISA DE HEMATOZOARIO	28040600	1	R\$ 16,38	R\$ 16,38
319	PROTEINA DE BENGE JONES PESQUISA DE	28130332	2	R\$ 23,40	R\$ 46,80
320	PROTEÍNA P RIBOSSOMAL ANTICORPOS IGG		1	R\$ 244,72	R\$ 244,72
321	PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	202090302	125	R\$ 2,21	R\$ 276,25
322	PSA LIVRE	28062515	250	R\$ 72,54	R\$ 18.135,00
323	QUANTIFICACAO DA CARGA VIRAL DO HIV (RNA)	213010500	1	R\$ 391,95	R\$ 391,95
324	QUANTIFICAÇÃO DE RNA DO VÍRUS DA HEPATITE C	202031080	1	R\$ 197,12	R\$ 197,12
325	SHBG-GLOBULINA LIGADORA DE HORMÔNIOS SEXUAIS	40316300	1	R\$ 73,00	R\$ 73,00
326	SUBPOPLAÇÃO LINFOCITÁRIA CD3/CD4/CD8		6	R\$ 232,67	R\$ 1.396,02
327	T3 – TRIIODOTIRONINA LIVRE	28050827	12	R\$ 99,45	R\$ 1.193,40
328	TESTE DE AVIDEZ PARA TOXOPLASMOSE	40306461	1	R\$ 45,60	R\$ 45,60
329	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD) – COOMBS DIRETO	202020541	180	R\$ 3,19	R\$ 574,20
330	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	202031128	150	R\$ 11,70	R\$ 1.755,00
331	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS NO LIQUOR	202031128	80	R\$ 11,70	R\$ 936,00
332	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	202031136	150	R\$ 11,70	R\$ 1.755,00
333	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS NO LIQUOR	202031136	80	R\$ 11,70	R\$ 936,00
334	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA) – COOMBS INDIRETO	202120090	25	R\$ 3,19	R\$ 79,75

335	TESTE MOLECULAR PARA A DETECÇÃO DO COMPLEXO MYCOBACTERIUM TUBERCULOSIS	202090361	20	R\$ 147,19	R\$ 2.943,80
336	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	202031110	1.250	R\$ 3,31	R\$ 4.137,50
337	TESTE TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS – HEMAGLUTINAÇÃO PARA DIAGNOSTICO DE SÍFILIS (TPHA)	202031098	150	R\$ 4,79	R\$ 718,50
338	TOXOPLASMOSE PCR - DIVERSOS Total LIQUIDOS	40314227	5	R\$ 297,23	R\$ 1.486,15
339	TRAB ANTICORPO E ANTIRECEPTOR DE TSH	28050894	25	R\$ 48,26	R\$ 1.206,50
340	TRIGLICERÍDIOS	202010678	800	R\$ 4,10	R\$ 3.280,00
341	TROPONINA I QUANTITATIVA	28011783	1	R\$ 30,01	R\$ 30,01
342	UREIA LÍQUIDOS CAVITÁRIOS	202010694	25	R\$ 2,16	R\$ 54,00
343	UREIA PÓS DIALISE	202010694	100	R\$ 2,16	R\$ 216,00
344	UREIA PRE DIALISE	202010694	100	R\$ 2,16	R\$ 216,00
345	UROCULTURA	202080080	3.500	R\$ 6,57	R\$ 22.995,00
346	VITAMINA B1		4	R\$ 299,36	R\$ 1.197,44
347	VITAMINA E	40302610	2	R\$ 121,10	R\$ 242,20
348	IMUNOFENOTIPAGEM	202030237	180	R\$ 93,60	R\$ 16.848,00
Valor Total			402.348	R\$ 2.780.413,37	

VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES: R\$ 3.224.828,97 (TRÊS MILHÕES DUZENTOS E VINTE E QUATRO MIL, OITOCENTOS E VINTE E OITO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS)

E por estarem, as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo assinadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Contrato expedido em Goiânia/GO, aos 15 dias do mês de dezembro de 2022.

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH
JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE**

**MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH**

**BIOMEGA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA
MAURO ALVES PEREIRA
CONTRATADA**

Testemunhas:

**Bruno Cesar Bueno Silva
CPF/MF: 016.105.141-30**

**Henrique Torres
CPF/MF: 014.734.276-73**

CONTRATO Nº 434/2022

Código do documento 10647cf89ebcb626f7dbf8b5f303035c

Hash do documento (SHA256): 4d62c1b80be95f3fbbb1bd8552a416e113969cee8b13dcb7e23fd6d1f545ad17



	MAURO ALVES PEREIRA mauro@biomega.com.br BIOMEGA MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA SÓCIO	QUI, 15 de DEZ de 2022 às 16:29 Código verificador: e14c7a3b326a2e60700d8f0c71f83f5
	ROBERTA CHELES DE ANDRADE juridico@biomega.com.br BIOMEGA MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA ADVOGADA	QUI, 15 de DEZ de 2022 às 16:42 Código verificador: dae38e3b6beacbde0b448e97c0b3e7fe
	BRUNO CESAR BUENO SILVA bruno.bueno@idtech.org.br GECOL - CSC	QUI, 15 de DEZ de 2022 às 16:52 Código verificador: 73c4ca59c8a4e35dfd26d8870b2f5a6c
	HENRIQUE ARAUJO TORRES henrique.torres@idtech.org.br COSUPRI - CSC	QUI, 15 de DEZ de 2022 às 16:59 Código verificador: 7e1bd07aaf00764a1a8a3c047536d34b
	MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS marcelo.matias@idtech.org.br ASJUR - CSC	QUI, 15 de DEZ de 2022 às 17:27 Código verificador: 36412dddfb65c87debd014a445ef0bf6
	JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO joseromero@idtech.org.br SUPER - CSC	QUI, 15 de DEZ de 2022 às 19:33 Código verificador: 2ac31c55db7c4f232187a2647ca5ba4e

Logs

QUI, 15 de DEZ de 2022 às 15:29 Operador **BEATRIZ RIBEIRO** criou este documento número 10647cf89ebcb626f7dbf8b5f303035c

QUI, 15 de DEZ de 2022 às 16:08 Operador **BEATRIZ RIBEIRO** adicionou à lista de signatários: **MAURO ALVES PEREIRA**, assinando pela empresa **BIOMEGA MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA** no cargo de **SÓCIO**, com autenticação via código gerado de forma aleatória e enviado para o email pessoal: **mauro@biomega.com.br**

QUI, 15 de DEZ de
2022 às 16:08

Operador **BEATRIZ RIBEIRO** adicionou à lista de signatários: **ROBERTA CHELES DE ANDRADE**, assinando pela empresa **BIOMEGA MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA** no cargo de **ADVOGADA**, com autenticação via código gerado de forma aleatória e enviado para o email pessoal: **juridico@biomega.com.br**

QUI, 15 de DEZ de
2022 às 16:29

MAURO ALVES PEREIRA assinou este documento pela empresa **BIOMEGA MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA**, utilizando como ponto de autenticação um código gerado de forma aleatório e enviado para o seu email pessoal. IP do signatário no momento da assinatura: 187.120.3.106

QUI, 15 de DEZ de
2022 às 16:42

ROBERTA CHELES DE ANDRADE assinou este documento pela empresa **BIOMEGA MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA**, utilizando como ponto de autenticação um código gerado de forma aleatório e enviado para o seu email pessoal. IP do signatário no momento da assinatura: 187.120.3.106

QUI, 15 de DEZ de
2022 às 16:46

Operador **BEATRIZ RIBEIRO** adicionou à lista de signatários: **BRUNO CESAR BUENO SILVA**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **01610514130**

QUI, 15 de DEZ de
2022 às 16:46

Operador **BEATRIZ RIBEIRO** adicionou à lista de signatários: **HENRIQUE ARAUJO TORRES**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **01473427673**

QUI, 15 de DEZ de
2022 às 16:46

Operador **BEATRIZ RIBEIRO** adicionou à lista de signatários: **MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **91963010906**

QUI, 15 de DEZ de
2022 às 16:52

BRUNO CESAR BUENO SILVA assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 192.168.1.248

QUI, 15 de DEZ de
2022 às 16:59

HENRIQUE ARAUJO TORRES assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 192.168.1.248

QUI, 15 de DEZ de
2022 às 17:27

MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 189.63.60.172

QUI, 15 de DEZ de
2022 às 17:37

Operador **LARYNA COSTA** adicionou à lista de signatários: **JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **09351795187**

QUI, 15 de DEZ de
2022 às 19:33

JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 177.174.218.3
